



POEMA DE NATAL

Vinicius de Moraes

*Para isso fomos feitos:
Para lembrar e ser lembrados
Para chorar e fazer chorar
Para enterrar os nossos mortos.
Por isso temos braços longos para os adeuses
Mãos para colher o que foi dado
Dedos para cavar a terra.
Assim será nossa vida:
Uma tarde sempre a esquecer
Uma estrela a se apagar na treva
Um caminho entre dois túmulos.
Por isso precisamos velar
Falar baixo, pisar leve, ver
A noite dormir em silêncio.
Não há muito o que dizer:
Uma canção sobre um berço
Um verso, talvez de amor
Uma prece por quem se vai.
Mas que essa hora não esqueça
E por ela os nossos corações
Se deixem, graves e simples.
Pois para isso fomos feitos:
Para a esperança no milagre
Para a participação da poesia
Para ver a face da morte.
De repente nunca mais esperamos...
Hoje a noite é jovem; da morte, apenas
Nascemos, imensamente.*

BOLETIM DA

ADVOCEF

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dez/ 2001 e Jan/2002- Edição 002

A categoria venceu

O acordo entre a CAIXA e a ADVOCEF, afinal assinado em novembro de 2001, representou, em última análise, uma vitória do diálogo. Pondo fim à ação de cumprimento movida pela Entidade, ficaram estabelecidas as premissas a partir das quais serão tratadas de agora em diante as relações entre empregado e empregador. Oficialmente, a ADVOCEF é reconhecida como a representante legítima dos advogados da CAIXA, como administradora do fundo comum de



honorários,
conforme

o Regulamento. A decisão acata o reconhecimento judicial do TRT de Brasília, incluído nos autos da ação de cumprimento.

Por outro lado, acabou em definitivo a pretendida isenção indiscriminada para pagamento de honorários advocatícios. Pelo contrário, os pagamentos estão garantidos e já têm indicados os seus patamares mínimos de incidência. A decisão vale também para as ações de execução fiscal promovidas pelos advogados da CAIXA.

Leia nesta edição:

- ⇒ Tudo sobre o acordo
- ⇒ O VII Congresso em Brasília
- ⇒ Quem é o advogado da CAIXA?
- ⇒ Estréia o encarte *Juris Tantum*

EXPEDIENTE



DIRETORIA DA ADVOCEF

(Associação Nacional dos Advogados da Caixa)

Presidente:

Luís Fernando Miguel (RS)

Vice-Presidente:

Darli Barbosa (PR)

1º Secretário:

Roberto Maia (RS)

2º Secretário:

Amanda Angélica Gonzales Cardoso (RS)

1º Tesoureiro:

Davi Duarte (RJ)

2º Tesoureiro:

João Pedro Silvestrin (RS)

Diretor Regional Norte:

Liana Mousinho (PA)

Diretor Regional Nordeste:

Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (PE)

Diretor Regional Sul:

Altair Rodrigues de Paula (PR)

Diretor Regional Sudeste:

Jailton Zanoni (RJ)

Diretor Regional Centro-oeste:

Isabella Gomes Machado (DF)

CONSELHO DELIBERATIVO

Alfredo Ambrosio Neto (GO), Onofre Costa Júnior (GO), Ivan Sérgio Vaz Porto (GO), Juscelino Malta Laudares (GO), Luiz Fernando Camargo Padilha (GO) e Antônio Carlos da Silva Magalhães (GO).

CONSELHO FISCAL

Sônia Caldas (SE), Sandra Maria Garret Rios Siqueira (PE), Sandra Maria Prazeres Oliveira (PE) e Paulo Ritt (PE).

Editor: Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) – E-mail: mggoulart@uol.com.br
Editoração eletrônica: L. Araújo (Reg. Prof. 7112). Tiragem: 1.000 exemplares. Impressão: Promoarte. Periodicidade: bimestral.

Endereço em Brasília: SBS, Quadra 2, Lote 1 – BL S – sala 1205 – Edifício Empire Center – Fone (61) 224-3020 – CEP 70070-100.

Endereço em Porto Alegre: Av. Borges de Medeiros, 340 – sala 131 – Edifício Missões. Fone (51) 3228-9324 – CEP 90020-020
E-mail: advocéf@advocéf.org.br
Site: www.advocéf.org.br

CURTAS



► As palestras e painéis apresentados no VII Congresso Nacional da ADVOCEF foram gravados em vídeo. As fitas com a íntegra das intervenções estão disponíveis para empréstimo na Sede de Porto Alegre e os interessados em assistir devem contatar com a Secretaria Executiva, agendando o empréstimo. Trata-se de uma boa oportunidade para ver (ou rever) tudo quanto foi produzido no evento.

► Apresentada para discussão no VII Congresso, elaborada por um grupo de advogados da CAIXA, a Cartilha de Honorários encontra-se em fase final de revisão, adaptada aos termos do Acordo recém-firmado. Em seguida, terá seu texto incluído na página da internet, onde poderá ser conhecida, criticada e aperfeiçoada pela intervenção de todos, visando à final submissão à deliberação de Assembléia Geral da categoria.

► Está sendo grande a adesão dos advogados recentemente admitidos à sua Associação representativa. O número de novos associados tem crescido constantemente, como sinal de compreensão à máxima de que “somente juntos podemos ser verdadeiramente fortes”.

► Em observância ao disposto no AD 05200, item 3.2.12, o JURIR/PO procedeu, em março de 2001, à inclusão da ADVOCEF no SIPEC, sob o código 000040826. Assim, os

pagamentos dos honorários advocatícios devidos à ADVOCEF podem ser

feitos da mesma forma que o pagamento às sociedades credenciadas, através do SIPEC.

► A ADVOCEF remeteu à SURID, em 13/12, a listagem com os nomes dos advogados indicados para integrarem a comissão a ser criada pela CAIXA, com o propósito de disciplinar, no âmbito normativo, as regras para cobrança e contabilização dos honorários advocatícios, nos termos do Acordo recentemente firmado. Compõem a listagem, da qual serão convocados três membros, os advogados Adriane Kusler (RS), Alfredo Ambrosio Neto (GO), Estanislau Luciano de Oliveira (DF), Silvio do Lago Padilha (MG), Renato Luiz Harmi Hino (PR), Gisela Ladeira Bizarra (DF), Maria Gizela Soares Aranha (SP) e Gerhard Winning Filho (MG).



A gestão neoliberal

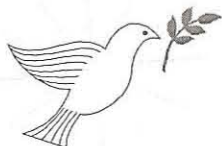
A CAIXA e o neoliberalismo foi tema de debate no VII Congresso, reunindo o técnico do DIEESE, Luciano Fazio, e a sindicalista e diretora da FENAE, Erika Kokay. Luciano falou sobre a experiência do Brasil na globalização e a situação dos bancos públicos federais no processo de

privatização. Erika traçou um quadro evolutivo do sistema econômico-social brasileiro nas últimas décadas, ressaltando o segmento financeiro e suas correlações com o sistema neoliberal a que se filiou o Brasil.

O debate teve a mediação de Altair Rodrigues de Paula, diretor da Regional Sul da ADVOCEF.

"E renovai-vos pelo
espírito do vosso sentir"

Paulo (Efésios, 4:23)



Nossa mensagem de paz e amor

*Com o nascimento de Jesus, há como que
uma comunhão direta do céu com a terra.*

*Estranhas e admiráveis revelações perfu-
mam as almas e o Enviado oferece aos seres
humanos toda a grandeza do Seu amor, da
Sua sabedoria e da Sua misericórdia.*

*À Humanidade abre-se uma nova torren-
te de esperanças na Manjedoura, no Tabor e
no Calvário.*

*Com o tesouro dos Seus exemplos e das
Suas palavras, o Mestre deixa entre os
homens a Sua Boa-Nova.*

*Neste Natal, e no Ano que se prenuncia,
permitamos que o amor de Jesus nos irrigue
o coração. Façamos mais: deixemo-Lo renas-
cer em nossas almas e agasalhemo-Lo, para
que Ele siga em nós e conosco, sendo nós
mesmos a Sua expressão diante dos irmãos
em humanidade.*

*A ADVOCEF deseja votos de paz e
prosperidade a todos os que fazem do Direi-
to o seu labor, com olhos postos na Justiça e
na Fraternidade.*

Em pauta, a FUNCEF

A ADVOCEF está participando, com outras en-
tidades representativas de segmentos da CAIXA,
da discussão sobre a reestruturação da FUNCEF,
em atendimento às Leis Comple-
mentares 108 e 109. As primeiras
reuniões ocorreram em Curitiba,
dias 20 de novembro e 12 de de-
zembro, com a presença do vice-
presidente Darli Barbosa e da 2ª se-
cretária Amanda Cardoso.



Os encontros pretendem construir uma propos-
ta unificada das entidades acerca do novo Estatu-
to da FUNCEF. Com esse objetivo, foi encaminha-
da ao diretor de Recursos Humanos da CAIXA, José
Renato Corrêa de Lima, a sugestão de criação de
um grupo de trabalho, que também poderá orga-
nizar o processo eleitoral da Fundação. Foi
agendada para 20 de dezembro nova reunião
com o presidente do Conselho de Administração
da FUNCEF.

EDITORIAL

Semeadura

A história da ADVOCEF não difere muito da
história de outros pioneiros. Nascida em 1992,
consolidou-se material e juridicamente ainda na
primeira gestão (do persistente e dedicado Dr.
José Gomes de Mattos Filho). Em 1996, com o
primeiro Acordo celebrado entre os advogados e
a CAIXA, solidificou-se o papel de intermediadora,
para resolver litígios. Desde então, passados cinco
anos, novamente surge como a força necessária
para implementar novo Acordo.

Durante esse longo período foram realizados
sete Congressos Nacionais. Essa exitosa iniciativa é
fundamental para definir os rumos associativos e
corrigir as rotas traçadas. Agora surgem novas
metas. Dentre estas, merece atenção e cuidados
especiais aquela indicativa de que deva a Associo-
ção partir para o efetivo aprimoramento técnico
de seus associados. Assim, cursos de pós-gradua-
ção, mestrado e doutorado passam a integrar os
planos. Como implementá-los? Evidente que o
interesse é também da Empresa. Profissionais
melhor preparados saberão defendê-la com
maior eficácia e proveito recíproco. Buscaremos
parceria. É a antiga negociação ganha-ganha,
na qual todos os participantes têm proveito.

Porém, outras facetas da ADVOCEF também
precisam ser estimuladas. E para tanto a participa-
ção, com idéias, sugestões e trabalho, de parte
dos associados, é fundamental. A estrutura de
comunicação avança a passos largos e, em
breve, com maiores facilidades, mais informações
serão disponibilizadas. Enfim, o começo de ano
traz consigo a certeza de
uma Associação mais ágil e
preocupada com a evolu-
ção de seus associados. Para
tanto, a interação é funda-
mental, a participação
indispensável e o progresso,
tão necessário, será a resul-
tante desse silogismo.



As críticas, em todos os
seus matizes, têm o mérito de permitir o repensar
e, com esse, a mudança no agir. Estamos e va-
mos construindo a história de nossa Associação,
vinculada à história de nossas vidas e ao cresci-
mento geral, na prática da democracia. É tempo
de construir e solidificar, ainda mais, as raízes da
Associação, cuja essência se confunde com os
valores da liberdade, solidariedade e fraternidade.
Os frutos dirão se a plantação foi bem cuidada.

Diretoria Executiva

O VII Congresso Nacional da Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal aconteceu em Brasília, no período de 18 a 21 de outubro.

O VII Congresso, em Brasília

Compareceram ao evento profissionais da área jurídica da CAIXA de vários Estados e autoridades do meio jurídico nacional, como o ministro do Superior Tribunal de Justiça, José Delgado, o juiz federal do TRF da Primeira Região, Carlos Alberto Simões de Tomaz, e o diretor-geral do TRF da Quinta Região e advogado em Recife, Carlos Castro.

O ministro José Delgado abriu as palestras do primeiro dia, discorrendo sobre as relações entre o poder judiciário (em especial o Superior Tribunal de Justiça) e os advogados.



Carlos Borges, presidente da FENAE, destacou a necessidade de um bom relacionamento entre todos os segmentos da Empresa.

Nos quatro dias, foram realizados vários painéis e debates. Entre eles, "O advogado empregado e a jornada de trabalho", "Quem é e o que busca o advogado da CAIXA", "Comissões de honorários, gênese e importância", "A CAIXA e o neoliberalismo", "O advogado empregado e a jornada de trabalho", "A superação dos históricos conflitos e seus desdobramentos futuros".



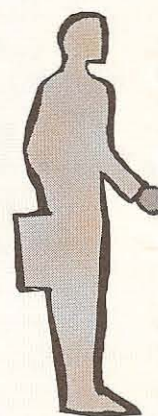
Próximo será no Rio de Janeiro

O próximo Congresso Nacional dos advogados da CAIXA será realizado no mês de abril ou maio de 2002, no Estado do Rio de Janeiro. Haverá modificação na metodologia dos trabalhos. Os temas de maior interesse serão definidos previamente, assim como a designação de comissões para elaboração das teses. Pretende-se com isso propiciar maior proveito e aprofundamento das discussões e conclusões.

Um Acordo

Se não foi o Acordo idealizado neste momento. Esta ADVOCIAÇÃO a respeito das negociações de novembro. A Entidade considerada as pressões negociais e que, neste contexto, conjuntural do po

Entre as vitórias conquistadas com o Acordo, a Associação destaca a superação de divergências históricas, expressas em valores que agradaram à maioria dos advogados (veja quadro da apuração). Outro ponto vitorioso é o reconhecimento oficial da Associação como representante



Repasse à Federação

Os delegados presentes ao VII Congresso ratificaram os repasses promovidos pela ADVOCIAÇÃO à FeNAdv (Federação Nacional dos Advogados), referentes a 1% (um por cento) da arrecadação mensal de honorários, ocorridos desde a extinção do Acordo Coletivo anterior, até o mês de outubro de 2001.



Da mesma forma, a Associação foi autorizada a continuar repassando o mesmo percentual sobre a arrecadação mensal de honorários, limitado o montante mensal a R\$ 2.500,00. O repasse considerado uma forma de fortalecer a Federação, que tem se mostrado solidária atenta aos interesses dos advogados da CAIXA.

Agradecimento especial

No final dos trabalhos do VII Congresso, o presidente da ADVOCIAÇÃO, Luís Fernando Miguel, fez uma saudação especial aos advogados José Carlos Izidro Machado e Isabella Gomes Machado. O presidente cumprimentou-os "pela brilhante organização que ambos conferiram ao evento, fruto do elevado espírito de solidariedade e de dedicação pessoal prestada aos interesses de todos os profissionais da CAIXA e de seus ideais de união e fraternidade".

lo para o momento

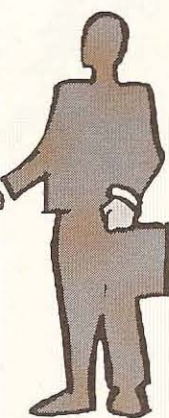
al, foi o Acordo possível de ser
é a avaliação da diretoria da
negociações concluídas em
le resalta que devem ser
es comuns em todo processo
aso, também influenciou o quadro
is e da própria CAIXA.

dos advogados da CAIXA,
assim como a garantia de
normatização da
cobrança e do con-
trole contábil de ho-
norários daqui para
o futuro.

Entre os itens ne-
gativos, é citada
em primeiro lugar a
exigência da nova
jornada de oito ho-
ras, com um acrés-
cimo na remunera-

ção que sequer corresponde
ao acréscimo de disponibili-
dade horária do advogado. A
ADVOCEF admite que essa
alteração é um retrocesso na
luta histórica pelas quatro ho-
ras, previstas no Estatuto da
Advocacia. Também não fi-
cou satisfeita com a imposi-
ção de desistência automáti-
ca das ações judiciais em an-
damento.

Mesmo assim, diante da
atual conjuntura, o Acordo foi
considerado bom. "Vamos
aguardar um momento mais
favorável para buscar mais
uma vez o reconhecimento
integral dos direitos previstos
na Lei 8906/94", afirmou o pre-
sidente da ADVOCEF, Luís
Fernando Miguel.



Associação abre novas frentes

Com a redução dos pontos
de atrito mais constantes e du-
ros com a CAIXA, a ADVOCEF
poderá abraçar outras frentes
de trabalho. A opinião é do 1º
Secretário Roberto Maia, preven-
do que a Associação a partir de
agora poderá dedicar-se com
mais empenho a
seus objetivos sociais.

"É a grande ban-
deira institucional a
ser levantada daqui
para a frente", diz
Roberto. Ele acredita que, mes-
mo não se afastando das bata-
lhas históricas, a entidade deve
aprofundar as discussões de na-



tureza profissional e técnica. O
secretário esclarece que não se
trata de substituir ou preencher
eventuais deficiências do em-
pregador, mas de disponibilizar
meios para que os advogados
realizem o seu aperfeiçoamen-
to.

Entre as deliberações
do VII Congresso, consta a
criação de cursos de for-
mação e aperfeiçoamen-
to em nível de pós-gradua-
ção para os associados. A
organização será da ADVOCEF,
com apoio técnico e logístico
do advogado José Oswaldo
Fernandes Caldas Morone.

A grande maioria aprovou

A assembleia geral extra-
ordinária ocorrida entre os
dias 19 e 20 de novembro
aprovou o Acordo, com os
seguintes percentuais:

Votação	%
Votos favoráveis	73,17
Votos desfavoráveis	6,21
Abstenções	2,22
Nulos	18,40

TRF-1 aceita petições pela internet

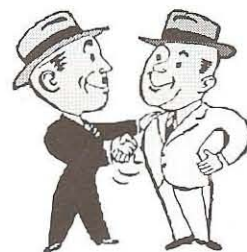
O Tribunal Regional Federal
da 1ª Região (DF)
deu um passo à
frente no proces-
so de encami-
nhamento de pe-
tições. Agora,
além de
recepcionar os
requerimentos
pela internet, não
está mais exigin-
do a apresenta-



ção posterior dos originais. Se-
gundo o jornalista Marco Anto-
nio Birnfeld, que deu a informa-
ção em sua coluna *Espaço Vi-
tal*, do *Jornal do Comércio*, "tra-
ta-se de uma iniciativa impor-
tante, pois o TRF-1, sediado em
Brasília, é a segunda instância
da Justiça Federal de quase
80% do território brasileiro. Além
do Distrito Federal, esse tribunal
estende sua jurisdição às seções
judiciárias dos Estados de Minas
Gerais, Goiás, Bahia, Mato Gros-
so, Maranhão, Roraima,
Rondônia, Amapá, Amazonas,
Pará, Tocantins, Piauí e Acre".

Para operar o sistema,
acompanhar o processo e fa-
zer qualquer consulta, o advo-
gado deve identificar-se no site
www.trf1.gov.br.

Considerações sobre o Acordo



Davi Duarte (*)

Após longo período, surge o segundo Acordo entre a Caixa Federal e seus advogados empregados. Isso após extenuante marcha, em que o Judiciário, acionado por mais de uma centena de advogados, produziu as mais diversas respostas. Esses julgamentos, embora não definitivos, geraram ainda maior instabilidade, embora a clareza da Lei 8.906/94. E o ato desses abnegados e valorosos advogados se deu em obediência a reiteradas decisões dos congressos da ADVOCCEF que apreciaram o tema. E todos o apreciaram, desde 1998 até 2001. Examinado em perspectiva imediatista, o ajuste resolve parte dos problemas: são pagos os honorários passados; disciplina-se a cobrança e pagamentos futuros e, com isso, certamente haverá um aumento de receita. Esta é a hora de incrementar a arrecadação, via controle rigoroso e permanente de todos os processos. A estreita vigilância ao direito assegurará a sua manutenção, impedirá o descontrole, tão criticado e cotidianamente praticado, o qual está indelevelmente evidenciado em todas as ações, notadamente naquela de cumprimento do Acordo Coletivo passado.

A parte difícil diz respeito à jornada. Buscava-se aquela

prevista na Lei 8.906/94. Seria razoável aceitar-se a jornada do bancário. No entanto, a CAIXA quer implantar 8h/dia de trabalho, aplicando uma experimental dispensa do ponto eletrônico. Vigora na CAIXA, por força de lei específica, a jornada de 6h/dia. A jornada especial – mais benéfica ao empregado – é que deveria ser aplicada. A ADVOCCEF tem posição definida no sentido de que a ampliação de 30h para 40h semanais é lesiva aos interesses da categoria. Cuida-se de alteração definitiva do contrato de emprego, sem que tenha ocorrido o pagamento de qual-

quer parcela por conta do tempo futuro, porquanto a função com a qual sinaliza não atinge essa finalidade. E o débito ora reconhecido refere-se ao passivo formado até 31-10-2001.

Mas é preciso ponderar sobre as condições políticas e sócio-econômicas em que nos encontramos. Pontos que influem, decisivamente, para o fechamento do Acordo, no qual a maior beneficiária é a Empresa, dizem respeito ao limitado número de ações ajuizadas para resolver o impasse e a divergência entre a teórica defesa de direitos e a sua prática. Todos participamos ativamente para atingir este e não outro resultado: agindo ou não. O risco maior que a Associação

corria era, em rejeitando a proposta da Caixa, vê-la aceita pela maioria dos associados, o que, convenhamos, não é bom. Assim, a força da maioria é que preponderou. Agora é preciso respeitar as opiniões contrárias, de lado a lado. Ainda que possamos achar-nos sabedores do que é o melhor para o outro, a ele cabe decidir. Todavia, o tempo dirá se há essa dicotomia, pois o Acordo sobre a jornada depende de expressa e escrita anuência do advogado.

A hora é de reconhecer as dificuldades que foram superadas e as que ainda estão por ser vencidas. Quem celebrar o Acordo fará uma das opções possíveis e razoáveis. Quem não o celebrar estará mostrando a outra possibilidade. São as idéias opostas que permitem, somente com o passar do tempo, esclarecer a dúvida pertinente ao futuro. Para quem acha que o Acordo é bom, tudo está acertado. Quem pensa não sê-lo, mas assim mesmo precisa celebrá-lo, a idéia é fazer do limão a limonada. Tirar o máximo proveito dos reflexos financeiros e evitar os problemas que colocaram a categoria ré-fém da Empregadora. A ADVOCCEF precisa apoiar uns e outros. E atuará direta e imediatamente na defesa de todos os associados, especialmente daqueles que pretendem continuar no exercício do direito constitucional de ação.

(*) 1º Tesoureiro da ADVOCCEF

Quem é o advogado da CAIXA? É advogado público ou privado? Segundo Francisco Xavier da Silva Guimarães, atual assessor jurídico da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União e ex-advogado da CAIXA, o assunto vem desde a época de unificação das Caixas Econômicas Federais. E a resposta, garante, só poderá ser encontrada na definição da empresa pública, em seus métodos de atuação e finalidades.

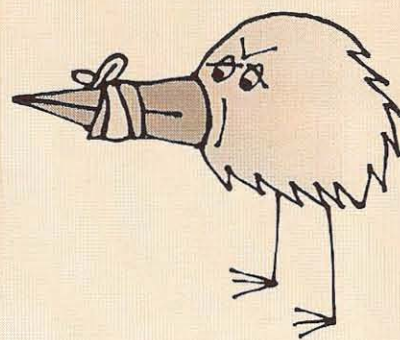
Quem estudar as leis que criaram as empresas públicas no Brasil, continua Francisco Xavier, "verificará, desencantado, que estamos gravitando, até hoje, em torno da antinomia existente entre seus princípios essenciais". As proposições sobre o assunto são excludentes umas das outras, acolhidas "ao sabor das conveniências políticas de momento". Sua palestra está transcrita, na íntegra, no encarte *Juris Tantum*, que acompanha este *Boletim da ADVOCÉF*. O texto inaugura a série que será publicada sobre temas de importância para os advogados.

O mesmo tema, "Quem é

Quem é o advogado da CAIXA?



e o que busca o advogado da CAIXA", um dos painéis do VII Congresso, foi abordado pelo magistrado Carlos Alberto Simões de Tomaz, outro ex-empregado da CAIXA, hoje atuando em Belo Horizonte. Ele discorreu sobre a importância e o dever, de cada advogado, de rediscutir os objetivos do Direito, refletir sobre seu papel na sociedade e buscar o aperfeiçoamento com conhecimentos técnicos e sociais. Outro palestrante foi José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, advogado da CAIXA em São Paulo, que ressaltou a atualização técnica e profissional e o papel que pode ser desempenhado pela Associação nessa área.



Não perca o latim (2)

Mutatis mutandis. Diga "mutatis mutandis". A tradução literal é "mudando o que deve ser mudado", isto é, com as devidas modificações, com os devidos descontos. É uma expressão extremamente útil nos textos argumentativos, quando queremos ressaltar as semelhanças entre dois elementos sem deixar que as diferenças tornem a analogia obscura ou sejam usadas por nosso interlocutor para invalidar nosso raciocínio.

Exemplo: "Segundo ele, o desenvolvimento da linguagem de uma criança inglesa seguiria, *mutatis mutandis*, as mesmas etapas por que passou o Inglês na sua evolução histórica". Na escrita, vem sempre separado por vírgula (como qualquer intercalação) e em destaque (negrito ou itálico).

Fonte: site www.sualingua2.do, do professor Cláudio Moreno

Um espaço para o profissional

Um novo espaço está sendo criado no *Boletim da ADVOCÉF*, a partir deste número. Trata-se do encarte intitulado *Juris Tantum*, que irá circular sempre que um trabalho relevante estiver disponível. A finalidade, óbvia, é propiciar aos associados a oportunidade de agregar informações de natureza técnica mais elaborada. Como o *Fórum de Debates*, instalado no site da ADVOCÉF (www.advocéf.org.br), a iniciativa visa a contribuir com o aper-

feiçoamento do advogado, que deve ser apurado e constante.

A Diretoria Executiva acredita que a publicação será aprovada pelos profissionais da área jurídica. Ela sugere que os encartes sejam colecionados e informa que está em estudo uma forma de sistematizar e catalogar os assuntos abordados, para facilit-

tar consultas futuras. *Juris Tantum* inicia com o texto "O exercício da advocacia na CAIXA", de autoria do Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães, ex-advogado da Empresa e assessor jurídico da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União.

Os profissionais com interesse na publicação de trabalhos podem remetê-los à Secretaria da Associação em Porto Alegre.





Sapato do reitor voa?

Trecho de um texto de Elio Gaspari, em que comenta a recente greve dos professores:

"Há uma coisa em comum entre os ministros José Serra e Pedro Malan, diferenciando-os de Paulo Renato. Nenhum dos dois fermenta crise. Fizeram política estudantil no início dos anos 60. Conviveram com a magnífica figura de Pedro Calmon, o reitor da sacrossanta e falecida Universidade do Brasil. Manteve-se no cargo de 1948 a 1966. Certo dia, durante uma greve (melhor dizer baderna), Calmon foi a uma faculdade para conversar com os estudantes e sentou-se num degrau de escada. Um gaiato acercou-se e tirou-lhe o mocassim que calçava. Deu-se uma divertida brincadeira de barata voa com o sapato do Magnífico.

– Sapato do reitor voa?

– Voa.

– Não voa.

– Voa.

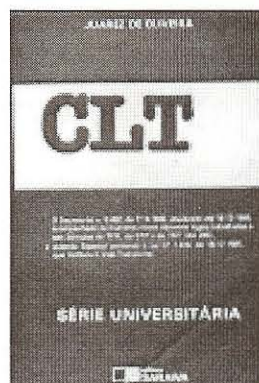
"Calmon, um aristocrata baiano, biógrafo de Dom Pedro II, ex-deputado e membro da Academia, continuou sentado. Quando lhe devolveram o sapato, retomou a conversa e foi-se embora. Não lhe passou pela cabeça chamar a polícia. (Quando encontrou um oficial da PM na entrada da Faculdade Nacional de Direito, perguntou-lhe se tinha feito vestibular, pois naquela casa, que era sua, só se entrava daquele jeito.) Também não lhe ocorreu chamar os estudantes de *fascistas*."

FHC, TST e CLT

A verdadeira ambição do Ministério do Trabalho é conseguir aprovar uma emenda constitucional para que se mantenha o artigo 7º da Constituição Federal com o acréscimo: "salvo negociação coletiva ...".

A opinião é do ministro do Tribunal Superior do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, expressa em artigo na revista eletrônica *Consultor Jurídico*. "Mas há algo mais assustador ainda", escreveu o ministro. "Aprovado este primeiro passo – que é a alteração do art. 618 da CLT –, teremos uma grande disputa sobre quem protege menos o trabalhador. Onde houver menor proteção dos direitos sociais, para lá irão as empresas."

O ministro diz que não está



negando a vantagem da solução negociada das questões trabalhistas. "O que estou tentando afirmar é que estou tratando da situação do Brasil, onde todos residimos." A favor de sua tese, transcreve a opinião do próprio presidente Fernando Henrique, em entrevista à revista

Veja: "Não há tanta prosperidade, há pobreza. Portanto, aqui temos de continuar a pensar no Estado como fator importante para resolver a questão da igualdade. (...) se se deixar o mercado solto, pobre país!"

Absolvição por ignorância

Em julgamento simbólico realizado no dia 3 de dezembro no Superior Tribunal de Justiça (STJ), estudantes de Brasília condenaram a "ignorância" por um suposto apagão de energia elétrica no país e livraram de responsabilidade dez réus: emergente, ambientalista, história, sol, governo, boêmio, engenheiro, privatizações, dona-de-casa e São Pedro.

O presidente do STJ, ministro Paulo Costa Leite, assistiu à apresentação, incluída num projeto de estímulo à cidadania, desenvolvido pelo órgão em escolas de Brasília. O ministro abriu a principal sala de plenário do tribunal para que 68 estudantes de três esco-

las de Brasília encenassem uma peça teatral, dividida em três atos, um para cada instância judicial. Costa Leite sentou na galeria, destinada normalmente a advogados e curiosos. As 21 cadeiras de ministros do plenário da Corte Especial do STJ foram ocupadas por estudantes de 7ª e 8ª séries.

Nas encenações, depois de condenados pelo júri e pelo Tribunal de Justiça, os réus foram absolvidos porque o advogado de defesa, João Espertalhão, con-

venceu os ministros de que os clientes tinham sido vítimas da ignorância. Por esse motivo o governo, segundo a defesa, teria deixado de investir em usinas hidrelétricas.

Fonte: Folha de S. Paulo



O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA NA CAIXA

Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães (*)

1. Os subsídios que me foram oferecidos conduzem-me a admitir que os itens a serem enfrentados são desdobramentos ou conseqüências lógicas de uma grande indagação que busca saber:

Quem é o advogado da CAIXA - advogado público ou privado?

2. A indagação que, nos dias de hoje, continua atual e pertinente sempre freqüentou os debates entre os advogados da CAIXA, desde que se operou a extinção das antigas autarquias e a criação da empresa pública num processo (muito peculiar e complexo) que se convencionou chamar de unificação das Caixas Econômicas Federais.

2.1 Penso que a resposta só poderá ser encontrada na definição de empresa pública, nos métodos de sua atuação e nos fins públicos que objetiva atingir e preservar.

3. Quem se detiver no estudo das leis que autorizam a criação e constituição das empresas públicas, no Brasil, principalmente sobre as primeiras que surgiram entre nós, verificará, desencantado, que estamos gravitando, até hoje, em torno da antinomia existente entre seus princípios essenciais.

4. Paradoxalmente, as proposições tendentes a disciplinar a empresa pública (embora apresentem-se como fundadas em princípios verdadeiros) são formuladas por posições antagônicas, excludentes umas das outras, acolhidas não por critérios técnicos,



co-jurídicos, mas ao sabor das conveniências políticas de momento.

5. É o que se dá, por exemplo, em relação:

□ à personalidade jurídica privada fixada em razão da exacerbada ficção ou excessivo pragmatismo que mais parece indicar os meios a serem empregados, em contraste com os fins de interesse público que busca atender;

□ O objetivo empresarial (emergente de sua nomeação) que visa o lucro e a competição com a iniciativa privada, a configurar o Estado empresa, em oposição à mera atuação intervencionista para suprir a carência da iniciativa privada em determinado setor;

□ A natureza de seu patrimônio, a vinculação ministerial, o controle público e sua inclusão como entidade integrante da administração pública indireta, em confronto com a atuação própria da iniciativa privada;

□ O exercício de atividades típicas do Estado que é a de intervir no domínio econômico, suprimindo carências da iniciativa privada, em virtude dos imperativos da segurança nacional e de relevante interesse coletivo, a tornar presente a indisponibilidade dos interesses públicos confiados às empresas públicas.

6. As extremadas posições (ora publicista, ora privatista) deram ensejo, então, a que surgisse, como alternativa válida, corrente de pensamento jurídico tendente a harmonizar as posições em conflito.

7. Pessoalmente, sempre achei mais coerente a posição publicista na consideração de que, sendo, na CAIXA, tudo estatal - origem, fim, organização, função, fiscalização, tutela e capital exclusivo da União - seria aberração jurídica considerá-la de direito privado.

8. Inclinei-me, também, pela corrente publicista, forte no argumento de que a pessoa jurídica, tem sua gênese contaminada pelo comportamento de seu criador e a moral que lhe emprestam seus dirigentes, nomeados pelo poder público, sujeitos às regras ditadas para a administração pública, que tais entidades integram.

ENCARTE DO
BOLETIM DA

ADVOCEF

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dez/ 2001 e Jan/2002- Edição 002



9. Lembro-me que, em determinado momento, o insigne administrador, Professor PAULINO JACQUES indagou perplexo: "que bicho é esse que tem corpo de leão, rabo de leão, pata de leão, cara, focinho e juba de leão e não é leão?"

10. Esse entendimento, todavia, não me impediu de buscar meios que dirimissem dúvidas, por intermédio de uma lei orgânica como solução para os conflitos em torno da empresa pública, que se utilizaria de meios privados para atingir os fins públicos idealizados em lei.

11. Bem retrata a posição dos advogados da CAIXA, o trabalho resultante de cuidadosa investigação científica, que apresentaram e foi aprovado no II CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, realizado nos idos de 1976, no Rio de Janeiro, cujo título demonstra a via escolhida como sede dirimente dos conflitos institucionais:

"A edição de lei orgânica como solução adequada e impositiva para sistematizar o disciplinamento jurídico-legal da empresa pública federal."

12. De lá para cá, 25 anos, nada de novo parece ter surgido que contribuisse, de forma decisiva, em favor de uma definição clara sobre a empresa pública, que, na forma do art. 37 da CF/88 continuou participando da administração pública indireta, sujeita, portanto, à obediência dos princípios da

□ legalidade: *significando que o administrador público só pode fazer o que está expressamente autorizado em lei. O governo é de Lei e não de homens. O princípio, assim, veda a liberdade da ação e o predomínio da vontade pessoal do administrador;*

□ a eficácia: *de toda a atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei (erigida em princípio autônomo pela EC n.º 19) impondo ao servidor o dever de atuar com eficiência no sentido de atingir os fins públicos objetivados em lei;*

□ impessoalidade: *no sentido de que o administrador público não pode agir tendo por objetivo beneficiar pessoa determinada. Também chamado de princípio da finalidade administrativa, impõe que toda atividade se dirija ao interesse público, não se podendo substituir o fim previsto em lei por outro, seja público ou privado, lícito ou ilícito.*

Vedado, então, ao administrador da empresa pública a prática de ato sem interesse público ou conveniência para a administração, a colir o desvio de finalidade e o abuso do poder;

□ moralidade: *também conhecido como princípio da probidade administrativa, impõe ao administrador e ao seu corpo funcional atentar para o que é honesto e desonesto, como pressuposto do ato. Refere-se à moral jurídica, além da comum de interesse coletivo expressa no conjunto de regras de conduta da disciplina interna da administração.*

□ Publicidade: *que atende à transparência dos atos administrativos, propiciadora do controle exercitável pelo povo em geral.*

12.1 Aos princípios aqui elencados que, desenganadamente, se aplicam à empresa pública devo acrescentar o da supremacia do interesse público sobre o privado e o da indisponibilidade do interesse público tão presentes nas cogitações dos advogados de empresa pública quando ingressam em juízo ou prestam assistência jurídica interna.

13. Além do mais, submete-se, a empresa pública (como qualquer ente estatal), às disposições da Lei 9.781/99 que disciplina o devido processo legal no âmbito administrativo que exige decisão necessariamente motivada.

13.1 Seus servidores submetem-se ao regime de cumulação de cargos (art. 37 – inciso XVII da CF/88) e a investidura se dá mediante concurso público (art. 37- inciso II da CF/88).

13.2 A verificação de atos contra o seu patrimônio é atribuição da Polícia Federal (art. 144, § 1º - inciso I da CF/88), dada sua natureza pú-

blica.

13.3 Sujeita-se (como qualquer entidade estatal) ao foro privilegiado da Justiça Federal (art. 109 – inciso I da CF/88), ante a indisponibilidade de seu interesse.

13.4 Só por lei (como qualquer ente público) pode ser criada (inciso XIX do art. 37 da CF/88).

14. Outros dispositivos comuns aos entes públicos que norteiam o comportamento da empresa pública poderiam ser elencados, dentre as quais os princípios que informam a licitação e as regras orçamentárias e financeiras. Todavia, neste ponto, vale destacar a alteração constante da EC nº 19 de 1998, que deu ao art. 173 da CF e seu § 1º nova redação:

"Art. 173: Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I. sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pelo sociedade;
II. a sujeição ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias;

III. licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações observados os princípios da administração pública;

IV. a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V. os mandatos, a avaliação do desempenho e a responsabilidade dos administradores."

15. Assim, com esperança renovada pelo novo comando constitucional, vislumbro a perspectiva de se definir, como pro-



puseram os advogados da CEF, em 1976, em texto legal próprio, rumos certos para a empresa pública, dirimindo, por via de consequência, as dúvidas e dissipando as preocupações ora colocadas neste painel.

16. Os conseqüentes conflitos de posição que até hoje subsistem, não poderiam deixar, assim, de refletir na atuação da empresa pública em juízo ditada, ora por princípios peculiares ao exercício da advocacia pública, ora em razão de métodos da advocacia privada.

17. Sendo assim, no curto tempo que me resta, penso ser oportuno lembrar alguns pontos merecedores de abordagem necessária à unificação de posições que irão certamente, influenciar no conteúdo normativo do Estatuto da empresa pública.

I - FUNÇÃO INSTITUCIONAL

18. O profissional que pretenda ingressar nas carreiras jurídicas da AGU (Procurador da Fazenda Nacional, Assistente Jurídico e Advogado da União), nas de Autarquia ou Fundação instituída pelo Poder Público (Procurador Federal) ou ser Advogado de Empresa Pública, deve por imperativo da Lei Maior, submeter-se a igual concurso público de provas e títulos, aqui se manifestando o princípio da impessoalidade, que virá a se refletir por toda a vida funcional de advogado público que não deverá creditar seu ingresso na carreira, a quem quer que seja, senão aos seus próprios méritos.

19. Assim, o desempenho das atividades jurídicas (consultivas ou contenciosas) no âmbito do poder estatal deve traduzir prerrogativa de índole constitucional

inderrogável, exercitável por investidura no cargo, cuja representação judicial estaria a dispensar outorga de procuração.

20. Admitido ao serviço de empresa pública, na forma da lei, o advogado será, a partir de sua investidura, agente administrativo público detentor de cargo da administração indireta.

21. Cargo, no conceito de HELY LOPES MEIRELLES, "é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei".

22. É a lei, portanto, que estabelece as atribuições do cargo delimitando a competência do agente público que nele for investido. Sendo assim, é por força de suas disposições que a determinado cargo são conferidas atribuições de representação judicial e extrajudicial, e é nela que vão ser encontrados os limites desses poderes.

23. Sendo a representação atribuído do cargo, duas conclusões se sucedem: a primeira é a de que a legitimidade para a prática de atos de representação decorre da investidura (mediante a qual a Administração reconhece que a situação concreta de determinada pessoa se subsume às exigências legais para exercício de cargo público); e a segunda, de que o ato praticado por pessoa investida em cargo de advogado público, e em seu exercício, será, sempre, *ato administrativo*.

24. A primeira premissa torna inexigível a apresentação de mandato pelo advogado público. Seus poderes de representação não resultam de ato negocial ou de ajuste contratual, mas de disposição de lei.

25. A segunda, subordina os atos que pratica às formalidades específicas de ato administrativo, revestindo-os de todos os atributos desta espécie de ato jurídico. Portanto, os atos que o advoga-

do público praticará nos autos judiciais serão, também, atos de administração pública, trazendo para a relação processual institutos próprios do Direito Administrativo, que não podem ser olvidados.

26. Em reforço dessa posição convém lembrar a síntese das considerações que o saudoso Administrativista HELY LOPES MEIRELLES dirigiu à natureza da atividade administrativa:

".....os termos Administração e administrador importam sempre a idéia de zelo e conservação de bens e interesses, ao passo que as expressões propriedade e proprietário trazem íncita a idéia de disponibilidade e alienação. Por aí se vê que os poderes normais do administrador são simplesmente de conservação e utilização dos bens confiados à sua gestão, necessitando sempre de consentimento especial do titular de tais bens e interesses para os atos de alienação, oneração e renúncia. Esse consentimento, na Administração Pública, deve vir expresso em lei".

27. É, portanto, o princípio da legalidade, como antes lembrado, esteio de qualquer ato da administração pública, de observância rigorosa por parte dos advogados públicos, exatamente por defenderem direitos e interesses timbrados pela indisponibilidade.

28. Não teria, portanto, o administrador poderes para conferir representação judicial da empresa pública a terceiros, já que tais poderes são conferidos por lei e passam a ser exercitáveis, com a investidura no cargo.

29. A observância desse princípio seria, então, meio hábil para coibir o esvaziamento do quadro técnico, garantir a independência técnica e evitar a terceirização das atividades jurídicas, situações que, pelo visto, continuam a preocupar os advogados da Caixa.

30. O ideal, assim, seria que a lei orgânica (que a Constituição impõe seja editada) deixe claro tratar-se, como efetivamente se trata, de advocacia institucional,

em virtude de mandato *ex-legis*, privativo dos que foram investidos no cargo, mediante aprovação em concurso público.

II - ATIVIDADES JURÍDICAS SUJEITAS À CORREIÇÃO DE AGU

31. Em relação à Advocacia-Geral da União, os órgãos jurídicos das empresas públicas não guardam elo de subordinação hierárquica, ou mesmo de vinculação imediata. No entanto, sujeitam-se a mecanismos de supervisão a serem exercidos pelas Consultorias Jurídicas dos Ministérios a que se acham vinculadas, via pela qual a AGU pode, de certa forma, exercer controle mediato e indireto de suas atividades.

32. Os demais entes que com ela (empresa pública) integram a administração pública indireta (autarquias e fundações públicas), embora mantendo, também, representação judicial própria, vinculam-se à AGU para efeitos correicionais de verificação da regularidade e eficácia.

33. Não vejo razão para que as atividades jurídicas confiadas às empresas públicas se afastem das regras de fiscalização e controle estatal exercidas pela AGU. Ora, se tais entidades se submetem ao controle externo e interno contábil, fiscal, econômico e financeiro da União, pela mesma razão as atividade técnico-jurídicas devem obedecer aos mesmos princípios de verificação da regularidade e eficácia dos serviços.

34. Assim penso, porque não vejo como distinguir da Advocacia Pública, a atuação do Advogado de empresa pública que privilegia e resguarda os fins públicos. A meu sentir, o advogado de empresa pública exerce espécie do gênero advocacia Estatal.



III - ADOÇÃO DE REGRAS COMUNS À ADVOCACIA PÚBLICA

35. As regras que disciplinam a atuação e o comportamento dos advogados de empresa pública, cada vez mais os aproximam e os integram à Advocacia-Geral da União que, assim, exerce suas atribuições de defesa da União, pessoalmente ou por intermédio não só das autarquias e fundações, mas também, por meio das empresas públicas. É uma realidade incontestável, inexorável.

IV - REGRAS QUE PRIVILEGIEM OS FINS PÚBLICOS

36. Se o fim almejado por essas entidades é público, não obstante sejam privados os meios empregados, lícito me parece que a nova lei ao fazer referência aos instrumentos procedimentais adotados pelas empresas públicas, em juízo, privilegie as regras que preservem os objetivos públicos, como sejam:

▣ As do art. 320 do CPC que impedem sejam, na hipótese de revelia, considerados verdadeiros fa-

tos afirmados em juízo, se o litígio versar direitos indisponíveis;

▣ As do art. 351 do mesmo diploma processual, que nega validade à confissão relativa a direitos indisponíveis.

37. A meu sentir, o Estatuto da Empresa Pública, deve definir a adoção dos meios procedimentais comuns (que a exclui de benefícios e privilégios, por exemplo, da intimação pessoal, da contagem em quádruplo e em dobro dos prazos processuais) preservando, no entanto, o comportamento da administração pública que assegure a supremacia do interesse público indisponível sobre o privado.

38. Respalda a presente proposição de *privilegiar os fins públicos*, o fato de que o Estado, quando travestido de empresa, submete-se às regras peculiares à iniciativa privada, apenas, para evitar que sua presença degenera na supressão ou no desestímulo da iniciativa particular em atuar no setor e produção ou de serviço que necessita ser ajudado, que é deficiente, carente.

39. É natural, portanto, que o Estado abdique de seus privilégios e prerrogativas, submetendo-se à forma e aos meios utilizados pela iniciativa privada, tão só para que o exercício do legítimo poder intervencionista - atividade fim do Estado - seja equilibrado e em igualdade de condições com a empresa privada, sem estabelecer concorrência.

40. Certo, no entanto, é que ao utilizar-se de meios iguais ao da iniciativa privada, não se afasta dos fins públicos que, aliás, justificam seu comportamento em igualdade de condições com a iniciativa de condições com a iniciativa privada que deseja estimular. Neste caso, os fins justificam os meios.

(*)Palestra proferida no VII Congresso Nacional da ADVOCEF - OUT/2001

O autor é Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, ex-Advogado-Chefe do Departamento Central de Contencioso da Caixa Econômica Federal